



4264927



00135.202084/2024-74



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Contratos  
Divisão de Licitação  
Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Asa Sul,  
Brasília, DF. CEP 70.070-050. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 90001/2024

PROCESSO Nº 00135.202084/2024-74



# PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2027

**CONTRATANTE (UASG)**  
(810005)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 160.896,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/05/2024 às 09h30 (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



## SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [6. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [7. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DOS RECURSOS](#)
- [9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

## [10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

## [11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

Torna-se público que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Asa Sul - CEP 70.070-050 Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de [clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa \(jornais e revistas\), televisiva, radiofônica e internet \(sites, blog's, canais de youtube e redes sociais\)](#), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. [valor unitário e total do item](#).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ( [IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ( [IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. Se os critérios de seleção apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos critérios de seleção e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfdh>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de al de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, [pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br), ou por [petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital](#).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mdhc>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília - DF, 24 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Alves de Oliveira Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 24/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4264927** e o código CRC **9F5B2887**.



# Termo de Referência 26/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
26/2024	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	THIAGO DE MAGALHAES FERREIRA	13/03/2024 11:51 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90188/2023	00135.202084 /2024-74

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas.	10219	Mensal	12	R\$ 13.408,00	R\$ 160.896,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contado da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a atividade clipping de mídia é essencial para apoiar principais atividades desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, sendo imprescindível, pois o monitoramento do que é veiculado sobre a instituição proporcionará informações com robustas e completas a respeito da imagem da instituição e orientando sobre a tomada de decisão acerca

dos assuntos que envolvem a sua atuação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações expostas no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 182;
- IV) Classe/Grupo: 844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 810005-90188/2023.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Edição 2023 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305 /2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.4. Registra-se que o serviço pretendido será prestado por meio de monitoramento on-line, disparos de conteúdos e hospedagem informações em plataforma na internet, eliminando assim o uso de papel.

#### Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

#### **Vistoria**

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que os serviços serão executados na sede da **CONTRATADA**.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O serviço deverá ter início no dia subsequente ao da assinatura do contrato;

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados de maneira remota, sendo vedado o uso das dependências da CONTRATANTE para prestação do serviço.

5.3. Os horários de prestação do serviço são aqueles previstos na descrição das entregas do objeto, subitem 5.4.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 A demanda do órgão tem como base a prestação de serviços de clipping seguindo as especificações do item 5.6 e os critérios previstos nos **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

5.4.1.2 O objeto será executado de acordo com as atividades e procedimentos descritos abaixo:

5.4.1.3 Item 01 - serviços de clipping de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog, canais de youtube e redes sociais), com monitoramento diário, e apresentação de relatórios analíticos com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao MDHC e suas unidades vinculadas.

#### **5.4.2 Especificações do clipping de mídia impressa**

a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas nos jornais e revistas nacionais, incluindo aqueles estipulados no **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

b) As notícias deverão ser disponibilizadas no formato de texto (com possibilidade de cópia do conteúdo); em arquivo digital, no formato PDF (Adobe Acrobat) com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail; e em fac-símile (imagem real da notícia, com indicação de sua localização no veículo impresso).

c) Digitalização das matérias em formato PDF – Adobe Acrobat, conforme originalmente veiculadas no jornal ou revista, incluindo fotos e gráficos, bem como em formato texto.

d) Deverá permitir impressão de alta qualidade direta dos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento, em formato A4.

e) O clipping deverá estar disponível para consultas nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento.

f) A primeira página dos principais jornais do País deverá ser disponibilizada na íntegra, independentemente dos temas abordados, conforme lista anexa a este Termo de Referência – **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**

#### 5.4.3 Especificações do clipping de mídia televisiva

a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas pelas emissoras de TV aberta de âmbito nacional e pelos canais noticiosos de TV por assinatura, incluindo aqueles relacionadas no **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

b) Deverá abranger todos os programas jornalísticos das redes nacionais abertas, com destaque para os principais programas noticiosos, e as notícias veiculadas nas principais emissoras jornalísticas por assinatura (TV fechada),

c) Produção de resumos ou transcrições, em formato de texto em PDF, contendo o assunto da matéria e seus entrevistados com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail.

d) As reportagens deverão ter seus vídeos digitalizados e disponibilizados nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento, para visualização on-line, compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail e com possibilidade de download do vídeo, em formato compatível com as práticas de mercado.

e) Os principais telejornais e canais de notícias deverão ser monitorados em tempo real e seus respectivos vídeos, com o resumo ou transcrição da notícia, inseridos nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento, em até 1 (uma) hora após sua veiculação.

f) Deverão ser realizados serviços de gravação, acompanhamento e edição das matérias veiculadas pelas redes de televisão aberta e por assinatura, disponibilizando, se solicitado, a entrega das cópias, no mesmo dia (se a solicitação ocorrer até as 14h). Após este horário, o material poderá ser entregue até o meio-dia do dia útil posterior à solicitação.

#### 5.4.4 Especificações do clipping radiofônico

a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas pelas emissoras de rádio que operam em rede nacional, conforme **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

b) Produção de resumos ou transcrições das notícias coletadas, contendo o assunto da matéria e seus entrevistados, em formato PDF (Adobe Acrobat) com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail

c) As notícias deverão ter seus áudios digitalizados e disponibilizados, em até 1(uma) hora após à sua veiculação, nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento, para execução on-line, compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail e com possibilidade de download do áudio, em formato compatível com as práticas de mercado, juntamente com seus resumos ou transcrições

#### 5.4.5 Especificações do clipping de internet

a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas nos sites, blogs, agências de notícias nacionais online e redes sociais (Twitter/X, Facebook, Instagram e TikTok), incluindo aqueles relacionados no **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

- b) O conteúdo monitorado deverá ter um resumo da notícia capturada e quando possível transcrição da íntegra da matéria. Deverá ter destacado nome do veículo, título da matéria e data de publicação.
- c) Visualização das notícias em formato de texto (com possibilidade de cópia do conteúdo); em arquivo digital, no formato PDF (Adobe Acrobat) com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp e Telegram) e e-mail.
- e) Disponibilização das notícias em até 1 (uma) hora após sua publicação, durante todo o dia, nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento.
- e) Opção de ler a notícia no site original (nos casos em que o veículo exigir o usuário deverá possuir login e senha próprio).

#### 5.4.6 Especificações do clipping internacional

- a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas nos sites de veículos internacionais, incluindo aqueles relacionados no **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.
- b) O conteúdo monitorado deverá ter um resumo da notícia capturada e quando possível transcrição da íntegra da matéria. Deverá ter destacado nome do veículo, título da matéria, data de publicação.
- c) Visualização das notícias em formato de texto (com possibilidade de cópia do conteúdo); em arquivo digital, no formato PDF (Adobe Acrobat) com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp e Telegram) e e-mail.
- e) Disponibilização das notícias em até 1 (uma) hora após sua publicação, durante todo o dia, nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento.
- f) Opção de ler a notícia no site original (nos casos em que o veículo exigir o usuário deverá possuir login e senha próprio).

#### 5.4.7 Especificações do clipping regional

- a) Monitoramento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, das notícias de interesse do MDHC e suas unidades vinculadas, veiculadas nos principais veículos regionais (mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet), incluindo aqueles relacionados no **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.
- b) O conteúdo monitorado deverá ter um resumo da notícia capturada e quando possível transcrição da íntegra da matéria. Deverá ter destacado nome do veículo, título da matéria, data de publicação.
- c) Visualização das notícias em formato de texto (com possibilidade de cópia do conteúdo); em arquivo digital, no formato PDF (Adobe Acrobat) com possibilidade de download, impressão e compartilhamento por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram) e e-mail.
- d) Disponibilização das notícias em até 1 (uma) hora após sua publicação, durante todo o dia, nos ambientes exclusivos para o clipping do MDHC no site do sistema de monitoramento.
- e) Opção de ler a notícia no site original (nos casos em que o veículo exigir o usuário deverá possuir login e senha próprio).

#### 5.4.8 Especificações da Plataforma de Gerenciamento e Hospedagem do Conteúdo Monitorado

- a) O fornecimento do serviço de clipping será via internet, em página de padrão HTML, a ser elaborada exclusivamente para o clipping do MDHC com acesso livre a partir de link disponível pela intranet do Órgão. Os clippings produzidos pelos monitoramentos de todas as mídias, assim como os respectivos links para as matérias originais, deverão ser disponibilizados nesses ambientes, em padrão HTML, possibilitando o download do conteúdo em PDF, impressão, pesquisa com relação a datas, veículos, assuntos, bem como palavras-chave (simples ou compostas) veiculadas na matéria (seja no título, subtítulo, corpo do texto ou nome do autor).

b) A página deve apresentar os resultados do monitoramento (conforme especificações constantes neste Termo de Referência) de notícias que citam o MDHC, suas unidades vinculadas ou as palavras-chave indicadas pelo MDHC, de acordo com o previsto no item **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

c) A CONTRATADA obriga-se a criar e manter a página contendo os ambientes solicitados, além de se responsabilizar pela sua permanência no ar.

d) A página, bem como todo o seu conteúdo, deverá ficar hospedada nos servidores da CONTRATADA, sob total responsabilidade da mesma.

e) O acesso à página poderá ser acessada a partir de link disponível na intranet do MDHC, 24 horas por dia, de qualquer lugar do país ou do exterior, até o fim do contrato.

f) Os ambientes de monitoramento da página do clipping devem ser responsivos de modo que tenham boa leitura e navegabilidade em dispositivos móveis.

g) O site deve permitir o envio de matérias selecionadas para endereços de e-mail ou por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp e Telegram).

#### 5.4.9 Especificação do serviço de Newsletter de notícias

a) A newsletter poderá ser enviada como texto no corpo do e-mail ou da mensagem, e deve conter o título de cada notícia, o veículo que a publicou, o dia e horário da publicação e o link para a notícia completa e os envios deverão ocorrer da seguinte forma:

- 1 (um) às 8h contendo todo o noticiário entre 17h do dia anterior e 07h00 do dia corrente.
- 1 (um) às 12h contendo todo o noticiário de mídias on-line veiculadas entre 7h e 11h até aquele momento.
- 1 (um) às 18h00 contendo todo o noticiário veiculado desde a hora do último envio. Esse envio não deve conter as notícias enviadas no e-mail das 12h.

b) A contratada deverá garantir que o conteúdo capturado não se repita nos envios posteriores previstos no subitem Especificação dos relatórios de citações do MDHC

#### 5.4.10 Especificação dos relatórios de citações do MDHC

a) Elaboração de relatórios, contendo a classificação das notícias e a análise de imagem do MDHC na imprensa, a serem apresentados da seguinte forma: Relatório mensal quantitativo e qualitativo, disposto em planilhas eletrônicas editáveis (ao menos nos formatos XLS e ODS), organizadas por objeto (ou tema abordado, de acordo com as categorias informadas pelo MDHC); veículo; equivalência comercial; motivação da notícia (se provocada pelo MDHC ou espontânea); e sentimento (positivo, negativo ou neutro) relativo à imagem do MDHC.

b) O relatório também deve conter uma apresentação em arquivo editável no formato Power Point ou compatível, contendo: análise sobre a imagem do MDHC na mídia com a visão da sentimentalização das notícias (quantidade de notícias positivas, neutras e negativas com seus respectivos percentuais em relação ao total de notícias capturadas); número total de notícias capturadas no mês; número de notícias capturadas por tipo de mídia (imprensa de circulação nacional, imprensa de circulação regional, veículos internacionais, TV, rádio e veículos online); ranking de veículos que mais noticiaram o MDHC durante o período; relação dos principais colunistas e jornalistas formadores de opinião que citaram o MDHC em seus artigos; análise do impacto das notícias proativas do MDHC por tipo (mídia impressa e online de perfil nacional, regional e especializado); e uma tabela ou nuvem de palavras contendo os temas mais abordados nas notícias capturadas no período, a partir dos temas indicados pelo MDHC no item **ANEXO II RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA** e **ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

a) O relatório deve estar disponível até quinto dia útil de cada mês, contendo informações sobre o mês anterior.

b) O Contratante poderá solicitar até 3 (três) relatórios extras por mês referente a temas específicos do MDHC e suas vinculadas, conforme especificações precisas nos subitens.

### 5.5. Materiais a serem disponibilizados



~~5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

~~6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período...~~

~~6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

~~7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

## Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco dias), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante do aplicação do [índice IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

~~8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).~~

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Prestação de serviço equivalente em outros órgãos ou empresas, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: (Será permitido a participação de cooperativas?)~~

~~8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 160.896,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	--------	----------------	-------------

1	Contratação de serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas.	10219	Mensal	12	R\$ <b>13.408,00</b>	R\$ <b>160.896,00</b>
---	---	-------	--------	----	-------------------------	--------------------------

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 160.896,00 (cento e sessenta mil oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 810005
- II) Fonte de Recursos: 1000
- III) Programa de Trabalho: 14.122.003.220000001
- IV) PTRES: 174802
- V) Elemento de Despesa: 33.90.39

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 16:07:04.*

**PAULO VICTOR DA CRUZ CHAGAS**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 20:08:55.*

**CELIANE DAMASCENA NUNES**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 10:42:20.*

**SANDRA YOKO SATO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 11:51:55.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medicao de Resultados.pdf (78.99 KB)
- Anexo II - ANEXO II - RELACAO DE VEICULOS PARA BUSCA.pdf (71.01 KB)
- Anexo III - ANEXO III RELACAO DE TERMOS PARA BUSCA.pdf (103.27 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE - ASCOM.pdf (395.98 KB)
- Anexo V - ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS - ASCOM.pdf (382.81 KB)



**Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medicao de  
Resultados.pdf**

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. É o mecanismo que define, objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
  - 2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 2.2. não produziu os resultados acordados;
    - 2.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 2.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados. A Lei 14.133/2021 trouxe, em seu artigo 144, a figura da remuneração variável:

“Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do

contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação”.

5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) fará parte do contrato como obrigação entre as partes.
6. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no tópico Infrações Administrativas e Sanções do Edital, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR, visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Indicador	
Nº 1 – Clippings e boletins diários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a captação de todas as informações relativas às áreas demandantes
Meta a cumprir	Coleta de matérias relevantes referentes às áreas demandantes
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Assessoria Especial de Comunicação Social, da coleta das matérias relevantes sobre as áreas demandantes
Periodicidade	Diária
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato
Mecanismo de cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato

Indicador	
Nº 2 – Sistema de clipping, conforme especificação em Edital e Anexos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o clipping esteja disponível para visualização, conforme especificação em Edital e Anexos
Meta a cumprir	Facilidade e disponibilização do acesso ao sistema e às notícias clipadas.
Instrumento de medição	Conferência pela equipe responsável pelo clipping da Assessoria Especial de Comunicação Social.
Periodicidade	Mensal
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato
Mecanismo de cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato

Faixa de ajuste no pagamento			
Ocorrência	Pontuação	1ª Ocorrência Peso 1	2ª Ocorrência e seguintes Peso 2
Coleta de matérias incompletas, não buscando publicações relevantes a respeito das áreas demandantes.	0.5	1	2
Atraso na disponibilização do clipping	1	1	2
Não disponibilização da Auditoria de Imagem mensal.	1	1	2
Não disponibilização dos Boletim de Informações	1	1	2
Não disponibilização do Relatório de Análise de mídia mensal.	2	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 0.5 e menor que 2

Glosa correspondente a 15% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 2 e menor que 5
Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço	Acima de 5

**Anexo II - ANEXO II - RELACAO DE VEICULOS PARA  
BUSCA.pdf**

## ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA

### TV

TV Globo; Globonews; TV Band; BandNews; SBT; TV Record; RecordNews; Rede TV; CNN; TV Câmara; TV Senado; TV Justiça; Jovem Pan News

### JORNAL

**Jornais de Grande circulação:** Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo, Brasil Econômico

#### Jornais regionais:

Acre/AC: A Gazeta (Rio Branco); A Tribuna (Rio Branco); O Rio Branco (Rio Branco); Página 20 (Rio Branco)

Alagoas/AL: Gazeta de Alagoas (Maceió); Tribuna de Alagoas (Maceió)

Amapá/AP: Jornal do Dia (Macapá); Diário do Amapá (Macapá); Folha do Amapá (Macapá)

Amazonas/AM: A Crítica (Manaus); Amazonas em Tempo (Manaus); Diário do Amazonas (Manaus); Jornal do Comércio (Manaus); Folha da Cidade (Manaus); Correio Amazonense (Manaus); O Estado do Amazonas (Manaus)

Bahia/BA: A Tarde (Salvador); Correio da Bahia (Salvador); Tribuna da Bahia (Salvador)

Ceará/CE: O Povo (CE); Diário do Nordeste (Fortaleza)

Distrito Federal/DF: Correio Braziliense; Jornal de Brasília; Metrôpoles

Espírito Santo/ES: A Gazeta (Vitória)

Goiás/GO: O Popular (GO); Diário da Manhã (Goiânia)

Maranhão/MA: O Estado do Maranhão (São Luís); O Imparcial (São Luís)

Mato Grosso/MT: Diário de Cuiabá (MT); A Gazeta (MT)

Mato Grosso do Sul/MS: Correio do Estado (Campo Grande); O Progresso (Dourados)

Minas Gerais/MG: O Estado de Minas Gerais (BH); Hoje em Dia (BH); O Tempo (BH); Jornal Metro (BH)

Pará /PA: O liberal (PA); Tribuna do Pará (Belém)

Paraíba/PB: Correio da Paraíba (João Pessoa); Jornal da Paraíba (João Pessoa); O Norte (João Pessoa)

Paraná/PR: Gazeta do Povo (Curitiba); Folha de Londrina (Londrina); Diário Popular (Curitiba)



Pernambuco/PE: Jornal do Comércio (PE); Diário de Pernambuco (PE); Folha de Pernambuco (Recife)

Piauí/PI: Meio Norte (Teresina); O Dia (Teresina)

Rio de Janeiro/RJ: Jornal do Brasil; O Dia; Tribuna da Imprensa; Extra

Rio Grande do Norte/RN: Diário de Natal (Natal); Tribuna do Norte (Natal)

Rio Grande do Sul/RS: Zero Hora (Porto Alegre); Correio do Povo (Porto Alegre); Diário Gaúcho (Porto Alegre); Jornal do Comércio (Porto Alegre); O Sul (Porto Alegre)

Rondônia/RO: Diário da Amazônia (Porto Velho); Folha de Rondônia (Porto Velho)

Roraima/RR: Folha de Boa Vista

Santa Catarina/SC: Diário Catarinense (SC); O Estado (Florianópolis)

São Paulo/SP: Jornal DCI (SP); Agora; Gazeta Mercantil; Jornal da Tarde; Diário de S. Paulo

Sergipe/SE: Gazeta de Sergipe (Aracaju)

Tocantins/TO: Jornal do Tocantins (Palmas)

**Colunas selecionadas da imprensa nacional e regional:** Miriam Leitão; Ancelmo Góis – O Globo; Elio Gaspari - O Globo / Folha de S. Paulo; Sônia Racy – O Estado de S. Paulo; Painei - Folha de S. Paulo; Mônica Bergamo – Folha de S. Paulo; Ari Cunha – Correio Braziliense; Radar – Veja; Holofote – Veja; Eliane Cantanhêde – Estado de S. Paulo; Clovis Rossi – Folha de S. Paulo; Jânio de Freitas – Folha de S. Paulo; Luís Nassif – Folha de S. Paulo; Rosane Oliveira – Zero Hora; Claudio Humberto; Gisele Loeblein - Zero Hora (RS); Lauro Jardim – O Globo

**Jornais internacionais:** Financial Times; The NY Times; Washington Post; Le Monde; Clarin, La Nacion, BBC, The Guardian, El Pais, Corriere de La

#### **REVISTA**

Veja; Isto é; Época; Carta Capital; Exame; Piauí, Revista Oeste

#### **INTERNET:**

Globo online; Agência EFE, Midia Ninja, Portal Fórum, Brasil de Fato, Portal Alma Preta, Canal Meteoro Brasil, Brasil 247, ICL Notícias, Portal Notícia Preta, Folha online; Estadão online; CorreioWeb; Metrópoles Agência Estado; Bloomberg; Reuters; Portal Terra; G1 Nacional e dos demais estados; R7; IG; UOL; Agência Brasil; Globonews.com; BBC Brasil.com; Sites de televisões; Sites de rádio; Agência Câmara; AOL Notícias; Gazeta do Povo-PR

**Redes Sociais:** Youtube, Instagram, X (antigo Twitter), Facebook, TikTok

**Blogs:** Ancelmo.com; Diário de Poder; Dagmar Spautz (Jornal de Santa Catarina); Blog da Cristiana Lobo; Blog da Mirian Leitão; Blog do Elimar Cortes; Blog do Lauro Jardim;

Blog do Noblat; Blog do Planeta – Época; Blog do Reinaldo Azevedo; Blog Josias de Souza; Blog do Felipe Vieira; Blog do Vicente Nunes

**RÁDIO:**

**Emissoras de Alcance Nacional:** CBN Brasil; Bandeirantes; Band News; Jovem Pan; Eldorado; Rádio Globo; Rádio Nacional, Rádio Câmara; Rádio Senado; Rádio Justiça; Voz do Brasil (sistema EBC); Rádio web; Itatiaia; Bandeirantes AM

**Região Sul:** Rádio Gaúcha; Rádio Guaíba; Rádio Pampa (RS); Rádio Sobradinho (RS); Rádio Gazeta (RS); Rádio Camaquense (RS); Rádio Meridional (RS); Rádio Cassino AM (RS); Rádio Oceano FM (RS); BandNews RS

**Região Norte:** Rede Nacional da Amazônia; Rádio Amazônia

**Região Centro-Oeste:** CBN Anhanguera – 1230; BAND FM 101,1

**Região Nordeste:** Gazeta FM; BAHIA – 1010; SÃO LUÍS AM – 1340 / FM – 102

**Região Sudeste:** Bandeirantes, FM Imprensa

**Anexo III - ANEXO III RELACAO DE TERMOS PARA  
BUSCA.pdf**

## ANEXO III – RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA

### **Assuntos de interesse**

- Denúncias de violações de direitos humanos de todos os tipos;
- Direitos humanos, crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, quilombolas, ciganos, população de rua, pessoas com deficiência;
- Ações nacionais e pactos internacionais de combate ao racismo, misoginia, feminicídio, assédio, LGBTfobia, intolerância religiosa, tortura, suicídio, tráfico de pessoas, trabalho escravo, grupos de extermínio, fundamentalismo religioso, violência policial e militar, violência política;
- Fundos e prêmios relacionados e promovidos pela pasta;
- Formação e capacitação de jovens;
- Estímulo e proteção do idoso (Estatuto do Idoso, programas de saúde)
- Promoção da Igualdade Racial (Estatuto da Igualdade Racial, preconceito, comunidades tradicionais, religião de matriz africana, cotas raciais...)
- Pessoas com deficiência, cegos, surdos, hanseníase, autismo (inclusão social e profissional, acessibilidade, adaptação, comunicação, cães-guias...)
- Crianças e adolescentes (adoção, trabalho infantil, ECA, conselhos tutelares, primeira infância, menores infratores, medidas socioeducativas, maioridade penal, jovens migrantes, bullying...)
- Pessoas desaparecidas, mortos e desaparecidos políticos, Ditadura Militar, Comissão de Anistia, Verdade, memória e justiça, apoio a refugiados e migrantes
- Proteção de vítimas e testemunhas, ambientalistas, comunicadores (jornalistas) e defensores de DH

### **Palavras-chave:**

#### **1 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**“Silvio Almeida”; “Rita de Oliveira”; “ministro dos Direitos Humanos”; secretária executiva Rita Cristina de Oliveira; “Nilmário Miranda”; “Marina Lacerda”**

“Disque 100”; “Ligue 180”; “Participação social”; “Diversidade”; “Cidadania”, “Preconceito”; “Violação de direitos”; “Garantia de direitos”; Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos; “ONDH”; “Canais de denúncia”; “Defesa da democracia”; “Memória e Verdade”; “Justiça social”, “Racismos estrutural”; “Educação em Direitos Humanos”; “Minorias”; “Marginalizados”; “Vítimas de preconceito”; “Racismo”; “Feminicídio”; “Extermínio de povos originários”; “Declaração universal dos Direitos Humanos”; “ONU e Direitos Humanos”; “Nações Unidas e Direitos Humanos”; “Tortura”; “Fascismo”; “Nazismo”; “Abolição”; “Escravidão”; “Escravidão”; “Identidade”; “movimento antirracista”; “antirracismo”; “mecanismos de prevenção”, “Comissão de Anistia” etc.

“Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial”; “Conselho Nacional dos Direitos Humanos”; “Conselho Nacional de Combate à Discriminação”; “Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”; “Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”; e “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”.

**2 - “\*Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria, o Observatório, o Conselho e o secretário.**

### **Ariel Castro Alves**

“Sinase”, “Conselho Tutelar”; “Sistema de Informações para a Infância e Adolescência”; “SIPIA”; “Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte”; “Cadastro Nacional de Adoção”; “criança desaparecida”; “ECA”; “Estatuto da Criança e do Adolescente”; “Fundo da Criança e do Adolescente”.

**3 - “\* Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria, a secretária, a Lei e o Conselho**

### **Anna Paula Feminella**

“Pessoa com Deficiência”, “Estatuto da Pessoa com Deficiência”; “acessibilidade pessoas com deficiência”; “BPC”; “Pronatec”; “paciente hanseníase”; “PCD”; cegos OR cego OR surdo OR surdos OR cadeirante OR cadeirantes; “Cadastro Inclusão”; “acessibilidade”.

**4 - “\* Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e o secretária**

### **Isadora Brandão Araújo da Silva**

“Sistema Nacional de Informações de Registro Civil”; Prêmio Direitos Humanos; “Educação em Direitos Humanos”; “população de rua” OR “morador de rua”; “invisibilizados”; “Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas”; “trabalho escravo”; “Conselho Nacional de Direitos Humanos”; “Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”; “Refugiados”; “Migrantes”.

**5 - “\* Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e o secretário**

### **Alexandre Silva**

“Pessoa Idosa”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idoso”; “Estatuto da Pessoa Idosa”; “Observatório Pessoa Idosa”; “Fundo do idoso”; “Envelhecimento”; “Expectativa de vida”; “idoso”.

**6 - “\* Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e a secretário**

### **Symmy Larrat**

“LGBTQIA+”, “Comunidade LGBTQIA+”; “Gays”, “lésbicas”, “bissexuais”, “travestis”, “transsexuais”, “transgêneros”, “intersexo”; “Enfrentamento ao preconceito”; “Violência contra LGBTs”; “Homofobia”, “lesbofobia”, “transfobia”, “LGBTfobia”, “identidade de gênero”, “orientação sexual”, “condição sexual”, “gênero”, “saúde lgbt”; “emprego lgbt”; “educação lgbt”; “assassinato lgbt”; “equidade”; “emancipação”.

**Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO  
COM A INTEGRIDADE - ASCOM.pdf**



## TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, \_\_\_\_\_(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_(nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_LOCAL, \_\_\_\_\_DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

**Anexo V - ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO  
COM DIREITOS HUMANOS - ASCOM.pdf**

## TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ (LOCAL), \_\_\_\_\_ (DATA).

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

# Estudo Técnico Preliminar 11/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.202084/2024-74

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 4100672, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o inciso I do art. 18 da Lei no 14.133/2021.

2.2 O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, é do órgão do Governo Federal responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, especial aos da pessoa idosa, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, das pessoas LGBTQIA+, da população em situação de rua e de grupos sociais vulnerabilizados.

2.3 Cabe ainda ao MDHC a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais, o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, a formulação de políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade e o combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

2.4 Conforme Decreto nº 11.341, de 1 de janeiro de 2023 e suas alterações - que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, cabe à Assessoria Especial de Comunicação Social:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério;

II - prestar orientação e assessoria ao Ministro de Estado em seu relacionamento com a imprensa, assim como às outras autoridades da pasta;

III - atender a imprensa nacional e internacional e as demandas de informações relativas ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais, Diretorias e Coordenações-Gerais; e

IV - gerenciar e executar a política de produção e disseminação de informação pública das diversas áreas no Ministério, algumas por meio de sítios eletrônicos e canais próprios nas redes sociais.

2.5 Tais atividades, em especial a de produção e disseminação de informação pública das diversas áreas no Ministério, demandam a obtenção de informações sofisticadas que permitam aos gestores conhecer o perfil do público alvo do MDHC e conseqüentemente auxiliam na criação da estratégia de comunicação mais adequada para atingir este público.

2.6 Assim, a contratação ora proposta tem como objetivo dotar o MDCH de serviço de notícias necessário para o monitoramento do que é veiculado sobre a instituição e oferecer uma melhor orientação sobre a tomada de decisão sobre os assuntos que envolvem a sua atuação.

2.7 A contratação justifica-se pela necessidade de conhecimento imediato e constante das informações veiculadas sobre o MDHC e de interesse desta pasta nas mídias nacional, regional e internacional. Os serviços de coleta das principais notícias veiculadas em importantes veículos de comunicação têm grande relevância, sendo imprescindíveis aos interesses da Administração como um todo e, em particular ao da Assessoria Especial de Comunicação Social do MDHC. A análise do noticiário é uma ferramenta importante para avaliação da imagem do Ministério na mídia, fornecendo subsídios para articulação e implementação de políticas públicas voltadas para proteção e promoção dos direitos humanos, bem como permitir uma análise da repercussão das ações e programas implementados pelo MDHC.

2.8 Desta forma o clipping é a ferramenta utilizada para o monitoramento das notícias, para medição e avaliação do que a mídia percebe a respeito das ações e projetos desenvolvidos pelo MDHC, o que pode contribuir nos ajustes de foco, ações e projetos, além de facilitar a tomada de decisões por parte das secretarias desta pasta.

2.9 O serviço de monitoramento estratégico e análise de notícias é fundamental para ampliar o alcance e medir a repercussão das atividades diárias desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, principalmente no que se refere ao acompanhamento da divulgação nos veículos de Imprensa dos assuntos relacionados à atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

2.10 Considerando que a Assessoria Especial de Comunicação Social não dispõe de uma equipe grande, a ferramenta possibilitará economia de tempo, aumento de produtividade e, por ser um instrumento que executa mais com menos tempo, também pode ser considerada uma economia para a Administração Pública. Isso é especialmente evidente ao comparar que diariamente uma equipe de dois profissionais seria necessária para realizar todo o trabalho que a ferramenta oferece.

2.11 Diante do exposto, a Assessoria Especial de Comunicação Social necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como, manter um banco de dados para consulta online pela internet e intranet, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados ao órgão.

2.12 Por fim, esta ferramenta irá complementar o trabalho já realizado pela ASCOM, viabilizando a produção de banco de dados sobre os assuntos de maior repercussão dentro da atuação do MDHC e a aplicação de dados estatísticos no planejamento de ações da ASCOM, com base nos temas de maior destaque.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Isabel Cristina Fernandes de Carvalho

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação se caracteriza como serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando que a atividade clipping de mídia é essencial para apoiar principais atividades desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, sendo imprescindível, pois o monitoramento do que é veiculado sobre a instituição proporcionará informações com robustas e completas a respeito da imagem da instituição e orientando sobre a tomada de decisão acerca dos assuntos que envolvem a sua atuação.

#### 4.2 Requisitos Legais:

4.2.1 Esta contratação segue os requisitos previstos na legislação:

4.2.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2.1.2 Enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam os artigos 28 inciso I e 29 da lei 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.1.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2.1.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.2.1.5 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

#### 4.3 Requisitos de Sustentabilidade

4.3.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Edição 2023 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

4.3.2 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.3 Registra-se que o serviço pretendido será prestado por meio de monitoramento on-line, disparos de conteúdos e hospedagem informações em plataforma na internet, eliminando assim o uso de papel.

#### 4.4 Requisitos Temporais

4.4.1 O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 2017, visto que os assuntos envolvendo o MDHC são noticiados diariamente na mídia e impactam constantemente na estratégia de comunicação desta Pasta. Logo, a descontinuidade desse serviço, uma vez contratado, prejudicaria a tomada de decisões internas relacionadas à comunicação e, em última instância, às áreas finalísticas do Ministério.

4.4.2 Nesse sentido, o prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.5 Requisitos de Manutenção

4.5.1 Caso surja necessidade de suporte técnico ao acesso dos boletins ou ao sistema de clipping, a CONTRATADA deverá prestar atendimento por intermédio da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento da instituição CONTRATANTE.

#### 4.6 Requisitos de Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

4.6.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, guardar sigilo sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outro tipo de informação que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las durante a vigência do contrato e mesmo após seu encerramento sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado das informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.3 A CONTRATADA não poderá obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE sem autorização.

4.6.4 A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de titularidade desta, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### 4.7 Requisitos da prestação do serviço

4.7.1 A Solução deverá fornecer serviços de clipping regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

4.7.2 O detalhamento das entregas dos serviços de clipping estão discriminados no item 8 - Descrição da solução como um todo.

#### 4.8 Requisitos de Garantia

**4.8.1** Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente que não se trata de objeto que atraia responsabilidades adicionais à Administração, como é o caso de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, motivo pelo qual eventuais prejuízos causados pela prestação de serviços de forma ineficiente ou a sua não execução, poderão ser ressarcidos por meio de desconto da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania atualmente mantém o Contrato Administrativo nº 06/2021 com a Empresa Brasil de Comunicação-EBC, através do processo no 00135.222334/2020-69, com vigência até 10 de maio de 2024. Entretanto, provocada a empresa, manifestou-se pela não continuidade contrato, o que acarretou com a necessidade de instauração do procedimento licitatório em tela.

5.2 O presente levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, neste sentido, foi possível identificar soluções com requisitos que atenderiam ao Ministério na medida de sua necessidade, considerando os aspectos da economicidade, eficácia e eficiência administrativa e uso racional dos recursos.

**5.3 SOLUÇÃO 1:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço:

5.3.1 Foi verificado que os serviços de Clipping de Mídia são comumente utilizados por órgãos da Administração Pública Federal. Após consulta junto ao portal compras.gov foram identificadas contratações similares em diversos órgãos da administração pública, como:

UASG	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
173030	Comissão de Valores Imobiliários	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias (e/ou postagens, no caso das mídias sociais) veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), digital (internet – sites, blogs e mídias sociais) e eletrônica (emissoras de TV e rádio), contendo temas de interesse da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 5.903,50	R\$ 70.840,00
925129	Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão	Prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais	R\$ 10.166,66	R\$ 121.999,92
80014	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região	Contratação de serviço de clipping (clipagem) profissional de notícias em mídia impressa (jornal e revista), rádio, televisão e internet, visando monitorar o que está sendo publicado a respeito da Instituição e relacionadas à Justiça Trabalhista e ao mundo do trabalho em geral	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
80007	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	Prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse do TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados.	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
200114	Superintendência da Polícia	Contratação de empresa(s) especializada(s) serviços comuns de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, de matérias veiculadas na internet, redes sociais, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, de matérias de interesse da Polícia Rodoviária Federal, compreendendo a captação, a seleção, a	R\$ 6.848,50	R\$ 82.182,00

	Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul.		
155007	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH	Contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.	R\$ 6.900,00	R\$ 82.80

**5.3.2 Vantagens da Solução 1:**

- As empresas do mercado já possuem expertise na prestação do serviço e possuem processos e ferramentas consolidadas para o bom atendimento;
- Permitirá o monitoramento 24h por dia 7 dias por semana sem custo adicional para a administração; e
- Podem fornecer soluções inovadoras e aprimoramento na prestação de serviços durante a execução do contrato.

**5.3.3 Desvantagens da Solução 1:**

- Em razão da execução externa pode haver dificuldade de comunicação entre o Ministério a contratada.

**5.4 SOLUÇÃO 2:** Contratação de Mão de obra terceirizada para execução interna por meio de postos de trabalho.

**5.4.1 Vantagens da Solução 2:**

- A execução interna, por meio de mão de obra terceirizada, pode facilitar a comunicação equipe e a chefia da ASCOM.

**5.4.2 Desvantagens da Solução 2:**

- Aumento do custo referente ao fornecimento e manutenção de equipamentos e ferramentas especializadas para prestação do serviço;
- O custo de mensal por posto de trabalho de um profissional apto a executar este serviço, com base Contrato Administrativo nº 44/2020, firmado entre o MDHC e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., é de R\$ 14.865,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), valor superior ao custo meio mensal das contratações identificadas no Painel de Preços;
- Além do valor dos postos de trabalho, incidirão ainda custos adicionais decorrentes do trabalho noturno dos colaboradores; e
- A rotatividade de colaboradores demandará novo treinamento.

**5.5 Conclusão:** Diante dos cenários levantados observa-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **da Solução 1**, é mais vantajosa, visto que esta é uma solução amplamente utilizada na administração pública, que as empresas já possuem expertise na prestação do serviço e possuem processos e ferramentas consolidadas para o bom atendimento e o custo da solução se apresenta consideravelmente menor.

**6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

6.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi baseada na necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social de obter serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), abrangendo temas de interesse do MDHC. O monitoramento será realizado diariamente, com alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

				Und.
--	--	--	--	------



Item	Especificação	CATSER	Medida	Q
01	Serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.	10219	Mensal	

## 7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 160.896,00

7.1 O valor máximo aceitável para a contratação será de **R\$ 13.408,00 (treze mil quatrocentos e oito reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 160.896,00 (cento e sessenta mil oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme especificado na Nota Técnica Nº 11/2024/ASCOM/GM.MDHC/MDHC SEI (4150849).

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1 O objeto e sua execução compreendem:

**8.1.1 CLIPPING MÍDIA IMPRESSA** – matérias/reportagens/artigos/notas veiculados nos principais jornais e revistas nacionais e regionais, incluindo os veículos indicados como de interesse pelo MDHC, conforme relação constante no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA** .

**8.1.2 CLIPPING MÍDIA TELEVISIVA** – notícias veiculadas pelas emissoras de TV aberta e fechada, nacionais e regionais, disponibilizadas no site do sistema de monitoramento em vídeo e texto, relacionadas no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

**8.1.3 CLIPPING MÍDIA RADIOFÔNICA** – notícias veiculadas nas rádios que operam em rede nacional, incluindo aquelas relacionadas no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

**8.1.4 CLIPPING MÍDIA INTERNET** – redes sociais (twitter/X, facebbok, instagram e tiktok), sites e blogs noticiosos, sites de agências de notícias nacionais, incluindo os relacionados no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**.

**8.1.5 CLIPPING INTERNACIONAL** – notícias veiculadas nos principais veículos internacionais on-line incluindo os relacionados no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**, disponibilizadas em tempo real, em padrão texto e PDF, com os respectivos links para as matérias originais.

**8.1.6 CLIPPING REGIONAL**– notícias veiculadas nos principais veículos regionais (impressa, televisiva, radiofônica e internet) incluindo os relacionados no **ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA E ANEXO II RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA**, disponibilizadas em tempo real, em padrão texto e PDF, com os respectivos links para as matérias originais.

**8.1.7 PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DO CONTEÚDO MONITORADO** - Criação e manutenção de página contendo ambientes de monitoramento, exclusiva para o clipping do Mapa, em site ou plataforma de monitoramento da empresa clipadora, conforme disposto no item “Especificações da Plataforma de Gerenciamento e Hospedagem do Conteúdo Monitorado”, com acesso pela internet.

**8.1.8 NEWSLETTER DE NOTÍCIAS** - Elaboração e envio diário para lista de contatos de e-mail disponibilizada pelo Mapa, bem como por aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp ou Telegram), de 3 (três) newsletters como todas as notícias do monitoramento.

**8.1.9 RELATÓRIO DE CITAÇÕES DO MDHC**- Envio mensal de relatório das citações do Mapa na mídia, mensuradas por tipo de mídia (online, impresso, rádio, tv e redes sociais) e avaliação positiva, neutra e negativa.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para esta contratação, não é viável o parcelamento da solução, pois se trata de um item único que, devido às suas características técnicas, não permite a execução por duas ou mais empresas. Parcelar a solução poderia resultar em elevação de custos ou deficiência nas entregas. Portanto, considerando que se trata da contratação de um único serviço, não é viável o parcelamento da solução pretendida.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação não guarda relação/afinidade com o objeto de contratações futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 É importante ressaltar que essa demanda específica, está prevista no PCA 2024 conforme detalhamento a seguir:

1. ID do item no PCA: 182
2. Categoria, Classe, Grupo: 844 - Serviços de Agências de Notícias
3. Unidade de Fornecimento: UND
4. Identificador da futura contratação: 810005-90188/2023
5. ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2024 (*Última atualização: 19/01/2024*)
6. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de "Clipping jornalístico" visa acompanhar com precisão notícias em jornais, revistas, redes sociais, televisão e sites, relacionadas às ações do MDHC. Essa prática é relevante para que o Ministério possa receber feedback sobre suas iniciativas e políticas em Direitos Humanos.

12.2 Será fundamental para compreender o que não deve ser dito na mídia, fortalecendo assim a imagem do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), abordando os temas com mais assertividade e melhorando a eficiência da comunicação corporativa como um todo.

12.3 Isso permitirá que a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania identifique e mapeie os veículos de comunicação estratégicos, buscando oportunidades para divulgar

informações de interesse da pasta e possibilitando a tomada de decisão e a elaboração de contrarrespostas tempestivas.

12.4 A contratação contribuirá para a disseminação de informações essenciais aos gestores das unidades do MDHC, auxiliando-os na atualização sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas com o intuito de viabilizar a execução do objeto.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados potenciais impactos ambientais relacionados ao objeto da presente contratação.

14.2 Entretanto, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Edição 2023 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 A contratação alinha-se às ações previstas pela Assessoria Especial de Comunicação Social e é viável do ponto de vista econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo, tornanviável o prosseguimento da contratação.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 16:06:27.*

**PAULO VICTOR DA CRUZ CHAGAS**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 20:07:40.*

**CELIANE DAMASCENA NUNES**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 10:26:12.*

**SANDRA YOKO SATO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 11:53:12.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados.pdf (78.99 KB)
- Anexo II - ANEXO II - RELAÇÃO DE VEICULOS PARA BUSCA.pdf (71.01 KB)
- Anexo III - ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA.pdf (103.27 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços.pdf (118.48 KB)
- Anexo V - ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE - ASCOM.pdf (397.09 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS - ASCOM.pdf (382.05 KB)

**Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medição de  
Resultados.pdf**

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. É o mecanismo que define, objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
  - 2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 2.2. não produziu os resultados acordados;
    - 2.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 2.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados. A Lei 14.133/2021 trouxe, em seu artigo 144, a figura da remuneração variável:

“Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do

contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação”.

5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) fará parte do contrato como obrigação entre as partes.
6. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no tópico Infrações Administrativas e Sanções do Edital, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR, visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Indicador	
Nº 1 – Clippings e boletins diários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a captação de todas as informações relativas às áreas demandantes
Meta a cumprir	Coleta de matérias relevantes referentes às áreas demandantes
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da Assessoria Especial de Comunicação Social, da coleta das matérias relevantes sobre as áreas demandantes
Periodicidade	Diária
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato
Mecanismo de cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato



Indicador	
Nº 2 – Sistema de clipping, conforme especificação em Edital e Anexos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o clipping esteja disponível para visualização, conforme especificação em Edital e Anexos
Meta a cumprir	Facilidade e disponibilização do acesso ao sistema e às notícias clipadas.
Instrumento de medição	Conferência pela equipe responsável pelo clipping da Assessoria Especial de Comunicação Social.
Periodicidade	Mensal
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato
Mecanismo de cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato

Faixa de ajuste no pagamento			
Ocorrência	Pontuação	1ª Ocorrência Peso 1	2ª Ocorrência e seguintes Peso 2
Coleta de matérias incompletas, não buscando publicações relevantes a respeito das áreas demandantes.	0.5	1	2
Atraso na disponibilização do clipping	1	1	2
Não disponibilização da Auditoria de Imagem mensal.	1	1	2
Não disponibilização dos Boletim de Informações	1	1	2
Não disponibilização do Relatório de Análise de mídia mensal.	2	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 0.5 e menor que 2

Glosa correspondente a 15% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 2 e menor que 5
Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço	Acima de 5

**Anexo II - ANEXO II - RELAÇÃO DE VEICULOS PARA  
BUSCA.pdf**

## ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BUSCA

### TV

TV Globo; Globonews; TV Band; BandNews; SBT; TV Record; RecordNews; Rede TV; CNN; TV Câmara; TV Senado; TV Justiça; Jovem Pan News

### JORNAL

**Jornais de Grande circulação:** Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo, Brasil Econômico

#### Jornais regionais:

Acre/AC: A Gazeta (Rio Branco); A Tribuna (Rio Branco); O Rio Branco (Rio Branco); Página 20 (Rio Branco)

Alagoas/AL: Gazeta de Alagoas (Maceió); Tribuna de Alagoas (Maceió)

Amapá/AP: Jornal do Dia (Macapá); Diário do Amapá (Macapá); Folha do Amapá (Macapá)

Amazonas/AM: A Crítica (Manaus); Amazonas em Tempo (Manaus); Diário do Amazonas (Manaus); Jornal do Comércio (Manaus); Folha da Cidade (Manaus); Correio Amazonense (Manaus); O Estado do Amazonas (Manaus)

Bahia/BA: A Tarde (Salvador); Correio da Bahia (Salvador); Tribuna da Bahia (Salvador)

Ceará/CE: O Povo (CE); Diário do Nordeste (Fortaleza)

Distrito Federal/DF: Correio Braziliense; Jornal de Brasília; Metrôpoles

Espírito Santo/ES: A Gazeta (Vitória)

Goiás/GO: O Popular (GO); Diário da Manhã (Goiânia)

Maranhão/MA: O Estado do Maranhão (São Luís); O Imparcial (São Luís)

Mato Grosso/MT: Diário de Cuiabá (MT); A Gazeta (MT)

Mato Grosso do Sul/MS: Correio do Estado (Campo Grande); O Progresso (Dourados)

Minas Gerais/MG: O Estado de Minas Gerais (BH); Hoje em Dia (BH); O Tempo (BH); Jornal Metro (BH)

Pará /PA: O liberal (PA); Tribuna do Pará (Belém)

Paraíba/PB: Correio da Paraíba (João Pessoa); Jornal da Paraíba (João Pessoa); O Norte (João Pessoa)

Paraná/PR: Gazeta do Povo (Curitiba); Folha de Londrina (Londrina); Diário Popular (Curitiba)

Pernambuco/PE: Jornal do Comércio (PE); Diário de Pernambuco (PE); Folha de Pernambuco (Recife)

Piauí/PI: Meio Norte (Teresina); O Dia (Teresina)

Rio de Janeiro/RJ: Jornal do Brasil; O Dia; Tribuna da Imprensa; Extra

Rio Grande do Norte/RN: Diário de Natal (Natal); Tribuna do Norte (Natal)

Rio Grande do Sul/RS: Zero Hora (Porto Alegre); Correio do Povo (Porto Alegre); Diário Gaúcho (Porto Alegre); Jornal do Comércio (Porto Alegre); O Sul (Porto Alegre)

Rondônia/RO: Diário da Amazônia (Porto Velho); Folha de Rondônia (Porto Velho)

Roraima/RR: Folha de Boa Vista

Santa Catarina/SC: Diário Catarinense (SC); O Estado (Florianópolis)

São Paulo/SP: Jornal DCI (SP); Agora; Gazeta Mercantil; Jornal da Tarde; Diário de S. Paulo

Sergipe/SE: Gazeta de Sergipe (Aracaju)

Tocantins/TO: Jornal do Tocantins (Palmas)

**Colunas selecionadas da imprensa nacional e regional:** Miriam Leitão; Ancelmo Góis – O Globo; Elio Gaspari - O Globo / Folha de S. Paulo; Sônia Racy – O Estado de S. Paulo; Paineis - Folha de S. Paulo; Mônica Bergamo – Folha de S. Paulo; Ari Cunha – Correio Braziliense; Radar – Veja; Holofote – Veja; Eliane Cantanhêde – Estado de S. Paulo; Clovis Rossi – Folha de S. Paulo; Jânio de Freitas – Folha de S. Paulo; Luís Nassif – Folha de S. Paulo; Rosane Oliveira – Zero Hora; Claudio Humberto; Gisele Loeblein - Zero Hora (RS); Lauro Jardim – O Globo

**Jornais internacionais:** Financial Times; The NY Times; Washington Post; Le Monde; Clarin, La Nacion, BBC, The Guardian, El Pais, Corriere de La

#### **REVISTA**

Veja; Isto é; Época; Carta Capital; Exame; Piauí, Revista Oeste

#### **INTERNET:**

Globo online; Agência EFE, Midia Ninja, Portal Fórum, Brasil de Fato, Portal Alma Preta, Canal Meteoro Brasil, Brasil 247, ICL Notícias, Portal Notícia Preta, Folha online; Estadão online; CorreioWeb; Metrópoles Agência Estado; Bloomberg; Reuters; Portal Terra; G1 Nacional e dos demais estados; R7; IG; UOL; Agência Brasil; Globonews.com; BBC Brasil.com; Sites de televisões; Sites de rádio; Agência Câmara; AOL Notícias; Gazeta do Povo-PR

**Redes Sociais:** Youtube, Instagram, X (antigo Twitter), Facebook, TikTok

**Blogs:** Ancelmo.com; Diário de Poder; Dagmar Spautz (Jornal de Santa Catarina); Blog da Cristiana Lobo; Blog da Mirian Leitão; Blog do Elimar Cortes; Blog do Lauro Jardim;

Blog do Noblat; Blog do Planeta – Época; Blog do Reinaldo Azevedo; Blog Josias de Souza; Blog do Felipe Vieira; Blog do Vicente Nunes

**RÁDIO:**

**Emissoras de Alcance Nacional:** CBN Brasil; Bandeirantes; Band News; Jovem Pan; Eldorado; Rádio Globo; Rádio Nacional, Rádio Câmara; Rádio Senado; Rádio Justiça; Voz do Brasil (sistema EBC); Rádio web; Itatiaia; Bandeirantes AM

**Região Sul:** Rádio Gaúcha; Rádio Guaíba; Rádio Pampa (RS); Rádio Sobradinho (RS); Rádio Gazeta (RS); Rádio Camaquense (RS); Rádio Meridional (RS); Rádio Cassino AM (RS); Rádio Oceano FM (RS); BandNews RS

**Região Norte:** Rede Nacional da Amazônia; Rádio Amazônia

**Região Centro-Oeste:** CBN Anhanguera – 1230; BAND FM 101,1

**Região Nordeste:** Gazeta FM; BAHIA – 1010; SÃO LUÍS AM – 1340 / FM – 102

**Região Sudeste:** Bandeirantes, FM Imprensa

**Anexo III - ANEXO III RELAÇÃO DE TERMOS PARA  
BUSCA.pdf**

## ANEXO III – RELAÇÃO DE TERMOS PARA BUSCA

### **Assuntos de interesse**

- Denúncias de violações de direitos humanos de todos os tipos;
- Direitos humanos, crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, quilombolas, ciganos, população de rua, pessoas com deficiência;
- Ações nacionais e pactos internacionais de combate ao racismo, misoginia, feminicídio, assédio, LGBTfobia, intolerância religiosa, tortura, suicídio, tráfico de pessoas, trabalho escravo, grupos de extermínio, fundamentalismo religioso, violência policial e militar, violência política;
- Fundos e prêmios relacionados e promovidos pela pasta;
- Formação e capacitação de jovens;
- Estímulo e proteção do idoso (Estatuto do Idoso, programas de saúde)
- Promoção da Igualdade Racial (Estatuto da Igualdade Racial, preconceito, comunidades tradicionais, religião de matriz africana, cotas raciais...)
- Pessoas com deficiência, cegos, surdos, hanseníase, autismo (inclusão social e profissional, acessibilidade, adaptação, comunicação, cães-guias...)
- Crianças e adolescentes (adoção, trabalho infantil, ECA, conselhos tutelares, primeira infância, menores infratores, medidas socioeducativas, maioridade penal, jovens migrantes, bullying...)
- Pessoas desaparecidas, mortos e desaparecidos políticos, Ditadura Militar, Comissão de Anistia, Verdade, memória e justiça, apoio a refugiados e migrantes
- Proteção de vítimas e testemunhas, ambientalistas, comunicadores (jornalistas) e defensores de DH

### **Palavras-chave:**

#### **1 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**“Silvio Almeida”; “Rita de Oliveira”; “ministro dos Direitos Humanos”; secretária executiva Rita Cristina de Oliveira; “Nilmário Miranda”; “Marina Lacerda”**

“Disque 100”; “Ligue 180”; “Participação social”; “Diversidade”; “Cidadania”, “Preconceito”; “Violação de direitos”; “Garantia de direitos”; Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos; “ONDH”; “Canais de denúncia”; “Defesa da democracia”; “Memória e Verdade”; “Justiça social”, “Racismos estrutural”; “Educação em Direitos Humanos”; “Minorias”; “Marginalizados”; “Vítimas de preconceito”; “Racismo”; “Feminicídio”; “Extermínio de povos originários”; “Declaração universal dos Direitos Humanos”; “ONU e Direitos Humanos”; “Nações Unidas e Direitos Humanos”; “Tortura”; “Fascismo”; “Nazismo”; “Abolição”; “Escravidão”; “Escravidão”; “Identidade”; “movimento antirracista”; “antirracismo”; “mecanismos de prevenção”, “Comissão de Anistia” etc.

“Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial”; “Conselho Nacional dos Direitos Humanos”; “Conselho Nacional de Combate à Discriminação”; “Conselho



Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”; “Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”; e “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”.

**2 - “\*Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria, o Observatório, o Conselho e o secretário.**

### **Ariel Castro Alves**

“Sinase”, “Conselho Tutelar”; “Sistema de Informações para a Infância e Adolescência”; “SIPIA”; “Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte”; “Cadastro Nacional de Adoção”; “criança desaparecida”; “ECA”; “Estatuto da Criança e do Adolescente”; “Fundo da Criança e do Adolescente”.

**3 - “\* Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria, a secretária, a Lei e o Conselho**

### **Anna Paula Feminella**

“Pessoa com Deficiência”, “Estatuto da Pessoa com Deficiência”; “acessibilidade pessoas com deficiência”; “BPC”; “Pronatec”; “paciente hanseníase”; “PCD”; cegos OR cego OR surdo OR surdos OR cadeirante OR cadeirantes; “Cadastro Inclusão”; “acessibilidade”.

**4 - “\* Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e o secretária**

### **Isadora Brandão Araújo da Silva**

“Sistema Nacional de Informações de Registro Civil”; Prêmio Direitos Humanos; “Educação em Direitos Humanos”; “população de rua” OR “morador de rua”; “invisibilizados”; “Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas”; “trabalho escravo”; “Conselho Nacional de Direitos Humanos”; “Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”; “Refugiados”; “Migrantes”.

**5 - “\* Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e o secretário**

### **Alexandre Silva**

“Pessoa Idosa”; “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idoso”; “Estatuto da Pessoa Idosa”; “Observatório Pessoa Idosa”; “Fundo do idoso”; “Envelhecimento”; “Expectativa de vida”; “idoso”.

**6 - “\* Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+” >>> Esta serve para encontrar notícias sobre a Secretaria e a secretário**

### **Symmy Larrat**

“LGBTQIA+”, “Comunidade LGBTQIA+”; “Gays”, “lésbicas”, “bissexuais”, “travestis”, “transsexuais”, “transgêneros”, “intersexo”; “Enfrentamento ao preconceito”; “Violência contra LGBTs”; “Homofobia”, “lesbofobia”, “transfobia”, “LGBTfobia”, “identidade de gênero”, “orientação sexual”, “condição sexual”, “gênero”, “saúde lgbt”; “emprego lgbt”; “educação lgbt”; “assassinato lgbt”; “equidade”; “emancipação”.

**Anexo IV - ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços.pdf**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

#### Referente ao Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

Proposta que faz ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a (empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos seguintes itens ao MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC.

Item	Descrição Resumida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas.	12 meses	R\$	R\$
<b>Valor total por extenso (preencher)</b>				<b>R\$ (***)</b>

Declaro ainda que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço.

Declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre o objeto a ser fornecido, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra, Garantia e Suporte Técnico pelo período determinado no Termo de Referência a contar da data de recebimento definitivo da solução, e outras.

Declaro que esta empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Site da empresa (se houver):

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF, naturalidade):

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data:

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**Anexo V - ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO  
COM A INTEGRIDADE - ASCOM.pdf**

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, \_\_\_\_\_(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_(nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_LOCAL, \_\_\_\_\_DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

**Anexo VI - ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO  
COM DIREITOS HUMANOS - ASCOM.pdf**



## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ (LOCAL), \_\_\_\_\_ (DATA).

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

## MINUTA DE CONTRATO 2 - DICON/CCON/CGLIC/SPOA/SE/MDHC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E .....

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA** com sede na SAUS Quadra 05, Lotes 09/10, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul - CEP 70.070-050, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **SANDRA YOKO SATO** matrícula SIAPE 1215707, designada por meio da Portaria nº 1.907, de 02 de março de 2023, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 03 de março de 2023, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e suas unidades vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de clipping jornalístico regional, nacional e internacional, com monitoramento de mídia impressa (jornais e revistas), televisiva, radiofônica e internet (sites, blog's, canais de youtube e redes sociais), contendo temas de interesse do MDHC, com monitoramento diário, alertas em tempo real e apresentação de relatórios analíticos mensais com avaliação quantitativa e qualitativa das citações ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e suas unidades vinculadas.	10219	Mensal	12	R\$ 13.408,00	R\$ 160.896,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.408,00 (treze mil quatrocentos e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 160.896,00 (cento e sessenta mil oitocentos e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **90 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **90 dias**.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa**:

- (1) Moratória de **3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias ;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% a 15%** do valor do Contrato .
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% a 10%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **3% a 5%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ( [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:

- III - Programa de Trabalho;
- IV - Elemento de Despesa;
- V - Plano Interno;
- VI - Nota de Empenho;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.5. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.6. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19, ambos da Lei nº 12.846/2013.

15.7. **PARÁGRAFO TERCEIRO** A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS HUMANOS

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

16.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
- III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
- IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SANDRA YOKO SATO

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração  
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CONTRATANTE

Nome do Representante legal  
Representante legal  
Nome da empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Coordenador(a)**, em 10/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4231182** e o código CRC **3F07A537**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202084/2024-74



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação